



Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 89 de 28/11/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 229 de 30/11/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Santo Amaro, **onde se lê:** "...visando atender 130 (cento e trinta) famílias...", **leia-se:** "...visando atender 110 (cento e dez) famílias..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 121 de 31/12/2008, publicada no Diário Oficial da União Nº. 2 de 05/01/2009, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Salvador, **onde se lê:** "...visando atender 300 (trezentos) famílias...", **leia-se:** "...visando atender 250 (duzentos e cinquenta) famílias..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 70 de 9/12/2008, publicada no Diário Oficial da União Nº. 249 de 29/12/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Santa Maria I, **onde se lê:** "...visando atender 79 (setenta e nove) famílias...", **leia-se:** "...visando atender 66 (sessenta e seis) famílias..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 112 de 27/12/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 249 de 29/12/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Santo Antonio III, **onde se lê:** "...visando atender 250 (duzentos e cinquenta) famílias...", **leia-se:** "...visando atender 225 (duzentos e vinte e cinco) famílias..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 113 de 31/12/2008, publicada no Diário Oficial da União Nº. 2 de 5/01/2009, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Queimada, **onde se lê:** "...visando atender 900 (novecentos) famílias...", **leia-se:** "...visando atender 750 (setecentos e cinquenta) famílias..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 79 de 27/12/2012, publicada no Diário Oficial da União Nº. 251 de 31/12/2012, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Pacajai I, **onde se lê:** "...visando atender 97 (noventa e sete) famílias...", **leia-se:** "...visando atender 77 (setenta e sete) famílias..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 117 de 31/12/2008, publicada no Diário Oficial da União Nº. 2 de 05/01/2009, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Maracujá I, **onde se lê:** "...visando atender 300 (trezentos) famílias...", **leia-se:** "...visando atender 270 (duzentos e setenta) famílias..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 24, de 02 de junho de 2010, que criou o Projeto de Assentamento Bom Jesus, código SI-PRA nº RO0191000, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, página 133, de 30 de junho de 2010, **Onde se Lê:** área 894,1396 ha., **Leia-se:** área 817,3067 ha.

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 032, de 19 de junho de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Joana Darc II I- PARTE II, código SIPRA nº RO0115001, publicada no Diário Oficial da União nº 137, Seção 1, página 81, de 21 de julho de 2009, **Onde se Lê:** área 6.634,5052 ha., **Leia-se:** área 3.743,4693 ha.

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 070, de 09 de junho de 2000, que criou o Projeto de Assentamento Joana Darc III, código SIPRA nº RO0115000, publicada no Diário Oficial da União nº 137, Seção 1, página 81, de 21 de julho de 2009, **Onde se Lê:** área 17.509,0145 ha., **Leia-se:** área 20.418,6464 ha.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera dispositivos do Regulamento de Promoção dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, editado pela Resolução nº 1/CSAGU, de 17 de maio de 2011, em especial o art. 5º, inciso IV e § 7º, resolve:

Art. 1º O art. 18 da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

III - a participação na instrução e na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mediante designação em ato específico de Ministro de Estado, de Secretário-Executivo de Ministério, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou do Secretário-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União: 1 (um) ponto por processo, até o limite de 4 (quatro) pontos;"

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul - CMC, na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e na Resolução CAMEX nº 92, de 24 de setembro de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

I - excluir os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM conforme a seguir discriminados:

NCM	DESCRIÇÃO
1515.30.00	- Óleo de rícino e respectivas frações
2520.10.11	Em pedacos irregulares (pedras)
2905.42.00	-- Pentaeritritol (pentaeritrita)
3004.20.69	Outros
3004.50.90	Outros
8429.20.10	Motoniveladores articulados, de potência no volante superior ou igual a 205,07 kW (275 HP)
8429.20.90	Outros
8429.59.00	-- Outros
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque

II - incluir, por um período de 12 meses, com alíquota do Imposto de Importação de 2%, os códigos da NCM conforme descrições e quotas a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
2815.12.00	-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	180.000 toneladas (base úmida)
	Ex 001 - Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio)	
3215.19.00	-- Outras	924 toneladas
	Ex 001 - Outras tintas de impressão para estampa digital têxtil	
3907.40.90	Outros	35.040 toneladas
	Ex 001 - Policarbonato na forma de pó ou flocos	
3907.60.00	- Poli (tereftalato de etileno)	20.000 toneladas
	Ex 001 - Poli (tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g	
3909.30.20	Sem carga	105.000 toneladas
	Ex 001 - Poli (isocianato de fenil metileno), denominado MDI Polimérico, apresentado na forma líquida	
3920.91.00	-- De poli (butiril de vinila)	11.130.250 kg
5402.47.10	Crus	2.200 toneladas
	Ex 001 - Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, denominado "Elastomultíster"	
5501.30.00	- Acrílicos ou modacrílicos	4.800 toneladas

Parágrafo único. A quota relativa ao código 2815.12.00 da NCM somente poderá ser distribuída para as empresas que utilizam a soda cáustica para a produção de alumina (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2441).

III - incluir, por um período de 12 meses, com alíquota do Imposto de Importação de 0%, o código da NCM conforme descrição e quota a seguir discriminada:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
3002.10.37	Soroalbumina humana	556.080 frascos com capacidade de 10g

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior - Secex do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no inciso II do art. 1º.

Art. 3º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

I - as alíquotas correspondentes aos códigos 1515.30.00, 2520.10.11, 2905.42.00, 3004.20.69, 3004.50.90, 8429.20.10, 8429.20.90, 8429.59.00 e 8483.40.10 da NCM deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

II - as alíquotas correspondentes aos códigos 2815.12.00, 3002.10.37, 3215.19.00, 3907.40.90, 3907.60.00, 3909.30.20, 3920.91.00, 5402.47.10 e 5501.30.00 da NCM passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação da vacina contra a Hepatite A ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, incluído pelo Decreto nº 8.807, de 2016, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação pelo Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - Gecex, em sua 141ª Reunião, do tratamento de urgência para o pedido de redução tarifária;

Considerando que, até a presente data, pendem de análise, perante a Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, os pleitos brasileiros;

Considerando que a situação de desabastecimento ainda persiste; e

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 0% (zero por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
3002.20.29	Outras	2.250.000 doses
	Ex 002- vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho.	

Art. 2ª A alíquota correspondente ao código 3002.20.29 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 8 de dezembro de 2011, permanece assinalada com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex